

# Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 989 /02

**Autoriza a concessão de subvenções,  
Auxílios financeiros e contribuições  
E contém outras providências.**

O Povo do Município de Estiva – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Item	Favorecido	Valor Subv.
A	APAE – Assoc. Paes e Amigos.	8.000,00
B	Caixa Escolar Severiano M. Pereira.	1.100,00
C	Caixa Escolar Manoel Ramos Pereira.	1.100,00
D	Caixa Escolar Mons. Furtado de Mendonça.	1.100,00
E	CEMAE	5.000,00
F	Instituto Fillipo Smaldone	8.000,00
G	Santa Casa e Maternidade N. Senhora. De Fátima	72.000,00
H	Sociedade Musical Estivense	2.000,00
<b>Total das Subvenções.....</b>		<b>98.300,00</b>

Parágrafo Único: - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Artigo 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

# Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Artigo 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não, exclusivamente.

Artigo 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Artigo 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentárias anual, para o Estado União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Artigo 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Artigo 11º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos respectivos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 16 de janeiro de 2002.

  
Luiz Carlos Ribeiro  
Prefeito Municipal